

CARTILHA PERGUNTAS E RESPOSTAS



**Obrigações do
Produtor Rural**

**Contribuição
Previdenciária
e Senar**

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

 **1. Há recolhimento da contribuição previdenciária (Funrural) e do Senar quando um Produtor Rural pessoa física, que contribui com base na comercialização, vender gado para engorda para outro Produtor Rural também pessoa física? Em caso positivo, quem é o responsável pelo tributo?**

 RESP.: Haverá isenção da contribuição previdenciária (Funrural), cabendo, portanto, o recolhimento da contribuição exclusiva ao Senar. Nesse caso específico, o Produtor Rural pessoa física vendedor é o responsável tributário para proceder com o recolhimento, prestando informações no eSocial, no Evento S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física. (§ 3º do art. 151 da Instrução Normativa – IN da Receita Federal do Brasil – RFB nº 2110/2022)

 **2. Um Produtor Rural pessoa física com vários estabelecimentos/ propriedades poderá optar pelo recolhimento sobre a folha de salários somente em alguns desses estabelecimentos, mantendo o restante com recolhimento com base na receita bruta da comercialização da produção rural?**

 RESP.: Não. Ao optar pelo recolhimento sobre a folha de salários, a tributação abrangerá todos os imóveis em que ele exerça atividade rural. (Inciso II do § 3º do art. 156 da IN RFB nº 2110/2022)

 **3. Qual a obrigação do microempreendedor individual – MEI que adquire produção rural de produtor pessoa física?**

 RESP.: O MEI quando adquire produção rural de produtor pessoa física estará subrogado na obrigação, devendo reter e recolher a contribuição previdenciária ao Funrural e ao Senar, prestando essa informação na EFD-Reinf, com pagamento por meio de DARF. (Inciso III e IV do art. 30 da Lei nº 8.212/1991 c/c inciso I, parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 9.528/1997)

 **4. É exigido ao Produtor Rural pessoa física passar à condição de MEI para comercializar a sua produção?**

 RESP.: Na regra geral, não. Os direitos do Produtor Rural são garantidos por lei, o que permite a comercialização da sua produção rural. Para emissão de nota fiscal do produtor, basta se cadastrar na Secretaria de Fazenda do seu estado.





5. Quando o Produtor Rural pessoa física deve recolher a contribuição devida à Previdência Social (Funrural) e ao Senar?



RESP.: O próprio Produtor Rural pessoa física deve fazer esse recolhimento nas seguintes situações:

Quando comercializar a sua produção com:

- a) adquirente domiciliado no exterior (exportação);**
- b) consumidor pessoa física, no varejo;**
- c) outro Produtor Rural pessoa física;**
- d) outro segurado especial; e**
- e) destinatário incerto ou quando não houver comprovação formal do destino da produção. (Inciso I do art. 159 da IN RFB nº 2110/2022)**

Nota: Quando comercializar com pessoa jurídica e/ou com pessoa física não produtora (INTERMEDIÁRIO), estes estarão sub-rogados nessa obrigação, devendo reter e recolher a contribuição devida, prestando informações na EFD-Reinf, com pagamento por meio de DARF. (Inciso III e IV do art. 30 da Lei nº 8.212/1991 c/c inciso I, parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 9.528/1997)



6. Quando o Produtor Rural pessoa física fizer a opção pela forma da tributação da contribuição previdenciária (Funrural) com base na folha de salários como fica a contribuição ao Senar?



RESP.: A contribuição exclusiva ao Senar deverá ser realizada pelo Produtor Rural pessoa física, nos casos em que é obrigado, com prestação da informação no eSocial e pagamento por meio de DARF.

Nos casos em que se configure sub-rogação, o adquirente deverá reter e recolher exclusivamente a contribuição do Senar, com prestação da informação na EFD-Reinf, e realizar o pagamento por meio de DARF. (ADE Corat RFB nº 7/2023)



7. Quando o Produtor Rural pessoa física não tem empregado, precisa informar comercialização de sua produção? Como proceder?



RESP.: O produtor precisa informar no Evento S-1260 a comercialização referente à competência do fato gerador, posteriormente deverá encerrar a folha do mês.





8. Quando em determinado mês não tiver comercialização, mesmo assim deve ser enviado o eSocial sem movimento?



RESP.: O Produtor Rural pessoa física, o Produtor Rural contribuinte individual e o Produtor Rural segurado especial estão dispensados de enviar eSocial “sem movimento”, sendo desnecessário o envio dos Eventos S-1000 e S-1299.

Nota: Quanto ao Produtor Rural pessoa jurídica, a situação “Sem Movimento” só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Nesse caso, o contribuinte encerrará a folha de pagamento sem informação e comunicará o valor a recolher igual a R\$ 0,00, ou seja, sem movimento na primeira competência em que essa situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir esse procedimento na competência janeiro de cada ano.

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA



9. Quando o Produtor Rural pessoa jurídica fizer a opção pela forma da tributação da contribuição previdenciária (Funrural) com base na folha de salários, como fica a contribuição ao Senar?



RESP.: Quando optante pelo recolhimento sobre a folha, a contribuição ao Senar por parte do Produtor Rural pessoa jurídica acompanha a mesma base de recolhimento da contribuição previdenciária (Funrural).

Nota: A agroindústria não pode fazer a opção nos moldes do § 7º do art. 25 da Lei nº 8.870/1994.



10. Qual a fundamentação legal para que o Produtor Rural pessoa jurídica optante pelo recolhimento da contribuição previdenciária (Funrural) sobre a folha de pagamento também recolha a contribuição devida ao Senar sobre a mesma base?



RESP.: O recolhimento da contribuição de ambos os tributos sobre a mesma base está fundamentado no § 7º do art. 25 da Lei nº 8.870/1994, submetendo, assim, os incisos I, II e o § 1º do citado artigo à inovação trazida pela Lei nº 13.606/2018. (Solução de Consulta Cosit nº 53, de 23 de junho de 2020)



 **11. Um Produtor Rural pessoa jurídica com vários estabelecimentos poderá optar pelo recolhimento sobre a folha de salários somente em alguns deles enquanto os demais permanecem com base na comercialização?**



RESP.: Não. Ao optar pelo recolhimento sobre a folha de salários, a tributação abrangerá todos os imóveis em que ele exerça atividade rural. (§ 1º do art. 101 da IN RFB nº 2110/2022)

 **12. Se o Produtor Rural pessoa jurídica exerce outras atividades que não rurais, poderá optar pelo recolhimento com base na comercialização?**



RESP.: Se a atividade se configurar como outra atividade econômica autônoma, não será possível permanecer com recolhimento com base na comercialização, devendo recolher a contribuição previdenciária ao Funrural e ao Senar com base na folha de salários. (§ 1º do art. 101 da IN RFB nº 2110/2022)

 **13. Uma empresa que compra de Produtor Rural pessoa física para revender fora do estado deve recolher a contribuição previdenciária ao Funrural e ao Senar na revenda?**



RESP.: Sim. Na compra, será realizada a retenção da contribuição previdenciária ao Funrural e ao Senar, independentemente do estado de destino onde será comercializada a produção rural. A empresa deverá prestar as informações dessa compra na EFD-Reinf e fazer o pagamento por meio de DARF. (Inciso III e IV do art. 30 da Lei nº 8.212/1991 c/c inciso I, parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 9.528/1997)

AGROINDÚSTRIA

 **14. No caso de agroindústria, a contribuição deve ser com base na comercialização do produto rural ou com base na comercialização do produto industrializado?**



RESP.: Em regra geral, a agroindústria recolhe sobre o faturamento total da empresa.

Por exemplo: para uma agroindústria produtora de aguardente, a base de cálculo será tanto sobre a comercialização do produto final (cachaça) quanto sobre a comercialização da produção excedente de cana-de-açúcar.



ADQUIRENTE DE PRODUÇÃO RURAL

 **15. O próprio produtor pessoa física deve fazer o recolhimento da contribuição previdenciária (Funrural) e do Senar caso a empresa adquirente não faça a retenção e o recolhimento dessas contribuições?**

 RESP.: Não. Nesse caso, é obrigação da empresa adquirente reter e recolher a contribuição previdenciária ao Funrural e ao Senar, prestando as informações na EFD-Reinf por meio do Evento R-2055, com pagamento por meio de DARF. (Inciso III e IV do art. 30 da Lei nº 8.212/1991, c/c inciso I, parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 9.528/1997)

 **16. A empresa adquirente pode ser responsabilizada por não fazer a retenção e o recolhimento a pedido do Produtor Rural pessoa física?**

 RESP.: Sim, sob o risco de incorrer em ilícito penal. (Lei nº 8.137/1990)

CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE PESSOA FÍSICA – CAEPF

 **17. O que é o CAEPF? Ele é obrigatório para o Produtor Rural?**

 RESP.: É o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física, que agrega informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física quando dispensadas de inscrição no CNPJ.

Desde janeiro de 2019, o CAEPF é obrigatório ao Produtor Rural (segurado especial/contribuinte individual), em substituição à matrícula CEI. Sua finalidade é facilitar o cumprimento das obrigações previdenciárias, garantindo aos usuários os benefícios e serviços relativos à Previdência Social. (IN RFB nº 1828/2018)

ESOCIAL E EFD-REINF

 **18. Como o segurado especial presta informações no eSocial e realiza o recolhimento quando comercializa com outro produtor pessoa física?**

 RESP.: O segurado especial deve acessar o portal do eSocial e prestar as informações por meio do Evento S-1260, no Módulo Simplificado Pessoa Física.



 **19. O Produtor Rural pessoa física que recolhe sobre a receita bruta da comercialização da produção rural deve proceder com alguma informação ou recolhimento no mês que não comercializar?**

 RESP.: Não. Nesse caso, não há necessidade de prestar informações ou proceder com a contribuição na competência em que esse fato ocorrer. (Sistema eSocial – Nota Orientativa S-1.0. 2021.05).

Nota: Caso seja empregador, embora sua contribuição tenha por base a receita bruta da comercialização, deverá prestar informações inerentes à folha de salários (Retenção do Segurado – 7,5% a 14%; e Inkra – 0,2%).

 **20. O Produtor Rural pessoa física que vende sua produção para uma pessoa jurídica deve prestar alguma informação no eSocial?**

 RESP.: Não é obrigatório. Contudo, quando o segurado especial não for o responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias ao Funrural e ao Senar, embora não seja obrigatório, o envio do evento S-1260 auxiliará, na forma definida pelo INSS, o reconhecimento dos seus direitos.

 **21. Quais os dados do Produtor Rural pessoas físicas precisam ser informados pelas empresas adquirentes no eSocial e na EFD-Reinf?**

 RESP.: A empresa adquirente deverá informar o CPF do Produtor Rural.

 **22. Como informar no eSocial/DCTFweb e realizar o recolhimento via DARF da contribuição exclusiva ao Senar (0,2%) quando o Produtor Rural pessoa física comercializar a sua produção para exportação?**

 RESP.: Quando comercializar a sua produção para fins de exportação, o produtor deverá informá-la no eSocial por meio do Indicativo nº 9 – Mercado Externo, comunicando o valor total comercializado. Dessa forma, conseguirá realizar o recolhimento exclusivo com a contribuição ao Senar por meio da emissão do DARF na DCTFweb.



CONTRIBUIÇÃO AO SENAR



23. A contribuição devida ao Senar faz parte da contribuição previdenciária (Funrural)?



RESP.: Não. A contribuição devida ao Senar não se confunde com a contribuição previdenciária (Funrural). Elas têm destinações e naturezas jurídicas distintas.

PAA E PNAE



24. No âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, quem é o responsável pelo recolhimento e pela prestação das informações?



RESP.: Segundo a Lei nº 14.628/2023, na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do programa, compete à União arcar com os custos de pagamento do ICMS, bem como da contribuição de pessoa física e jurídica ao INSS e ao Senar.

Notas:

- Os custos de pagamento serão efetuados pela União por meio da conta do PAA.
- As informações deverão ser prestadas na EFD-Reinf no Evento R-2055, com pagamento por meio de DARF.



25. Como o órgão público, executor do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, deve informar e recolher as contribuições quando adquire produtos rurais de produtores pessoa física?



RESP.: O órgão público, executor do Pnae, tem a obrigação de reter e recolher a contribuição previdenciária ao Funrural e ao Senar e prestar informações dessa transação no EFD-Reinf no evento R-2055, com pagamento por meio de DARF. (Inciso III e IV do art. 30 da Lei nº 8.212/1991 c/c inciso I, parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 9.528/1997)



26. O órgão público, executor do Pnae, tem alguma obrigação quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária ao Funrural e ao Senar quando adquire produtos rurais de cooperativas?



RESP.: Quando adquire a produção rural de cooperativas, o órgão público, executor do Pnae, não tem a obrigação tributária no que diz respeito à contribuição previdenciária ao Funrural e ao Senar.



Nota: A cooperativa na condição de adquirente de Produtor Rural pessoa física sub-roga-se na obrigação, devendo reter e recolher a contribuição previdenciária ao Funrural e ao Senar e prestar informações dessa transação no EFD-Reinf no Evento R-2055, com pagamento por meio de DARF. (Inciso III e IV do art. 30 da Lei nº 8.212/1991 c/c inciso I, parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 9.528/1997)

NOTA FISCAL



27. O recolhimento da contribuição à Previdência Social (Funrural) e ao Senar é devido no momento da emissão da nota para entrega futura ou após a entrega da produção rural, com emissão da nota fiscal definitiva?



RESP.: Nos contratos de compra para entrega futura, o fato gerador de contribuições ocorre na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento. Dessa forma, o recolhimento se dará com base na competência desse fato gerador. (§ 5º do art. 147 da IN RFB nº 2110/2022)



28. A emissão de NFP-e da venda de máquinas/implementos agrícolas usados (tratores) é devida ao Funrural?



RESP.: Não. A base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias devidas pelo Produtor Rural é:

- O valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção e dos subprodutos e resíduos, se houver.
- O valor do arremate da produção rural.
- O preço de mercado da produção rural dada em pagamento, permuta, ressarcimento ou em compensação. (Art. 151 da IN RFB nº 2110/2022)

Para maiores informações, acesse nossos materiais em:

<https://cnabrazil.org.br/arrecadação>

- Manual de orientação.
- Folders temáticos.
- Cartilhas.
- Fluxogramas.





SENAR

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural

ACRE

(68) 3224-1797

ALAGOAS

(82) 3217-9800

AMAPÁ

(96) 3242-1055

AMAZONAS

(92) 3198-8413

BAHIA

(71) 3415-3100

CEARÁ

(85) 3535-8000

DISTRITO FEDERAL

(61) 3047-5406

ESPÍRITO SANTO

(27) 3185-9202

GOIÁS

(62) 3412-2700

MARANHÃO

(98) 3232-4452

MATO GROSSO

(65) 3928-4803

MATO GROSSO DO SUL

(67) 3320-9700

MINAS GERAIS

(31) 3074-3074

PARÁ

(91) 4008-5300

PARAÍBA

(83) 3048-6050

PARANÁ

(41) 2106-0401

PERNAMBUCO

(81) 3312-8966

PIAUI

(86) 3221-6666

RIO DE JANEIRO

(21) 3380-9500

RIO GRANDE DO NORTE

(84) 3342-0200

RIO GRANDE DO SUL

(51) 3215-7500

RONDÔNIA

(69) 3224-1399

RORAIMA

(95) 3224-7024

SANTA CATARINA

(48) 3331-9700

SÃO PAULO

(11) 3125-1333

SERGIPE

(79) 3211-3264

TOCANTINS

(63) 3219-9200

www.senar.org.br



Ciudadania Rural

